

## ORDEM INTERNA EGC Nº 01/2026

Institui a Comissão Própria de Avaliação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas - CPA/EGC e dá outras providências.

**O CONSELHEIRO SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS (EGC) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II do Regimento Interno da EGC aprovado pela Resolução TCM nº 19/2023,

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Deliberação CEE nº 223/2024, que dispõe que o processo de credenciamento das instituições de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser acompanhado, dentre outros documentos, de avaliação institucional com autoavaliação

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/SP 250/2024, que aprovou o credenciamento da EGC junto ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo e que recomendou a estruturação de um processo de autoavaliação institucional periódico;

**CONSIDERANDO** as normas dos órgãos reguladores que dispõem sobre o processo de autoavaliação das Escolas de Governo;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional da EGC, instituído pela Ordem Interna 04/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Própria de Avaliação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas (CPA/EGC), unidade autônoma e permanente, responsável pela condução e articulação dos processos de autoavaliação da instituição.

**Art. 2º** Compete à CPA/EGC:

I – coordenar e elaborar os processos de autoavaliação da EGC;

II - sistematizar em roteiro as informações do processo de autoavaliação da EGC;

III - conduzir o processo de autoavaliação da EGC, incluídos os atos preparatórios e a coleta de documentos e informações;

IV –elaborar relatório anual das atividades de autoavaliação e encaminhar os resultados do processo de autoavaliação à Direção da EGC;

V - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, em suas diferentes dimensões institucionais, no processo de autoavaliação anual;

VI - prestar informações aos órgãos reguladores, quando solicitadas;

VII - aperfeiçoar permanentemente o processo de autoavaliação institucional da EGC; e

VIII - implementar ações de sensibilização dos discentes, docentes, técnicos-administrativos e corpo dirigente da EGC para os processos de autoavaliação.

**Art. 3º** Ao promover a autoavaliação da instituição, a CPA/EGC deverá:

I - observar as diretrizes definidas pelos órgãos reguladores do ensino superior aos quais a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas esteja vinculada;

II - adequar o processo de avaliação às peculiaridades de escola de governo, ou instituição equivalente;

III - assegurar a análise global e integrada da avaliação, observadas as dimensões institucionais estabelecidas no art. 4º;

IV - assegurar a publicidade de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos; e

V – assegurar a representatividade de seu corpo social no ciclo de autoavaliação;

VI – favorecer o diálogo e a troca de experiências com outras instituições de ensino sobre processos de autoavaliação, buscando o constante aperfeiçoamento da rotina de autoavaliação da EGC.

**Art. 4º** Para fins do disposto no art. 3º, inciso III, são consideradas dimensões institucionais:

I - a missão da EGC e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política e a gestão para o ensino, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação, e as respectivas formas de operacionalização nos programas de capacitação;

III - a responsabilidade social;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal;

VI - a organização e a gestão;

VII - a infraestrutura física;

VIII - o planejamento e a avaliação;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a execução orçamentária; e

XI - a política e as ações educacionais do ensino a distância.

**Art. 5º** A CPA/EGC será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – um representante docente;

II – um representante discente;

III – um representante técnico-administrativo da EGC;

IV – um representante da sociedade civil; e

V – um representante do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como instituição mantenedora da EGC.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente da mesma representatividade.

§ 2º Os membros da CPA/EGC serão indicados pela Diretoria Presidência da EGC.

§3º Previamente à indicação dos membros da CPA/EGC, será realizada divulgação pública nos canais institucionais da Escola, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da designação, possibilitando que os interessados manifestem formalmente seu interesse em participar da Comissão.

§4º A composição da CPA/EGC, com o nome dos membros designados e seus suplentes, será publicada por meio de ordem interna expedida pelo Conselheiro Supervisor da EGC.

**Art. 6º** O mandato dos representantes da CPA/EGC terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida por representante docente ou técnico-administrativo, com duração equivalente ao mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O exercício do mandato na CPA/EGC é considerado prestação de serviço público relevante não remunerado.

**Art. 8º** A CPA/EGC se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por meio de convocação do presidente da Comissão ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ocorrerão com a presença de pelo menos três representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

**Art. 9º** As reuniões da CPA/EGC devem ser secretariadas, com registro em ata de suas discussões e decisões, a qual será aprovada e assinada, presencial ou virtualmente, pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** A secretaria executiva da CPA/EGC será exercida pela Supervisão Técnica Administrativa (STA), responsável por prestar o apoio administrativo necessário.

**Art. 10** A CPA/EGC poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a diretorias e coordenações, ou a quaisquer outros setores da EGC.

**Art. 11** Cada ciclo avaliativo terá duração de um ano e envolverá as seguintes etapas:

I - planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;

II - desenvolvimento da autoavaliação, com realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e

III - elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

§1º A CPA deverá elaborar e manter atualizados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – roteiro sistematizado contendo as diretrizes, etapas e instrumentos do processo de autoavaliação institucional;

II – registros dos atos preparatórios e dos procedimentos de condução da autoavaliação, incluindo a coleta de documentos e informações relevantes;

III – relatório final detalhado das atividades desenvolvidas, com a descrição das metodologias aplicadas, análise dos dados obtidos, conclusões e encaminhamentos.

§2º O relatório final deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento do ano civil.

**Art. 12** A CPA dará ampla divulgação da sua composição, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

**Art. 13** Os casos omissos nesta ordem interna serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico da EGC.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

**JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO**  
**Conselheiro Supervisor**  
Escola Superior de Gestão e Contas Públicas  
Tribunal de Contas do Município de São Paulo